

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

N.I.R.E. 35.300.340.931
CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2012, às 16 horas, em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 925, 3º andar.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.
3. MESA: Presidente: Fernando Luiz Schettino Moreira
Secretário: Orlando Machado Júnior
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - (a) Aprovação da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada; e
 - (b) Aprovação do Código de Conduta da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES: Os conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:
 - (a) Aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que entrará em vigor a partir desta data, conforme Anexo I à presente ata; e
 - (b) Aprovar o Código de Conduta da Companhia, que entrará em vigor a partir desta data, conforme Anexo II à presente ata.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 10 de maio de 2012. (aa) **Fernando Luiz Schettino Moreira**, Presidente; (aa) **Orlando Machado Junior**, Secretário; Presentes: (aa) Fernando Luiz Schettino Moreira; (aa) Evandro Luiz Coser; (aa) Mário Sérgio Moreira Franco; (aa) Orlando Machado Junior; (aa) Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

Fernando Luiz Schettino Moreira
Presidente

Orlando Machado Júnior
Secretário

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

N.I.R.E. 35.300.340.931

CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

ANEXO I

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TEGMA

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS
2. DEFINIÇÕES
3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA
4. PERÍODO DE VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES
5. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

A **TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.** ("TEGMA" ou "Companhia") é uma companhia aberta comprometida com as boas práticas de governança corporativa no Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e busca assegurar transparência na negociação de valores mobiliários de sua emissão, especialmente por parte de seus acionistas controladores, administradores, colaboradores e demais pessoas, com vistas a evitar a utilização de informações privilegiadas.

A Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- (a) obediência à legislação específica, à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Tagma esteja sujeita;
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

A ciência e o estrito cumprimento da Política de Negociação são obrigatórias para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Tagma esteja sujeita deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores e com as pessoas por ele designadas.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador": significa o (s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Administradores": os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

"BM&F Bovespa": BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

"Companhia": TEGMA Gestão Logística S.A.

"Controladora": significa a sociedade que exerce o Poder de Controle da Companhia.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores": o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"Ato ou Fato Relevante": considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar e vender ou manter

aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

"Funcionários com acesso a Informação Privilegiada": os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada": toda informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

"Insider Trading": uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas.

"Instrução CVM nº 358/02": a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia aberta na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

"Pessoas Vinculadas": os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Administradores, conselheiros fiscais e funcionários com acesso a Informação Privilegiada, e ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha aderido expressamente à Política de Negociação e esteja obrigada à observância das regras nela descritas.

"Poder de Controle": significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Política de Divulgação": política de divulgação de informações relevantes e preservação de sigilo da TEGMA, elaborada de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de março de 2007.

"Política de Negociação": conjunto de normas e preceitos que orientam a melhor forma de negociação por parte de Pessoas Vinculadas.

"Sociedade Coligada": consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez) ou mais do capital social da outra, sem no entanto controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação do capital total.

"Sociedade Controlada": significa sociedade da qual a Companhia detém o poder de controle.

"Sociedade sob Controle Comum": conjunto de sociedades que detém o mesmo Poder de Controle (grupo de controle).

"Termo de Adesão": termo de adesão a ser firmado, na forma do artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 358/02, por cada uma das Pessoas Vinculadas, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

"Valores Mobiliários": valores mobiliários são documentos emitidos por empresas ou outras entidades (públicas ou privadas), que representam um conjunto de direitos e deveres aos seus titulares e que podem ser comprados e vendidos.

3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

3.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TEGMA ("Política de Negociação da TEGMA"), formulada em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Instrução CVM nº 358/02, tem por objetivo estabelecer regras para a negociação dos Valores Mobiliários de sua emissão, visando evitar o uso inadequado de Informação Privilegiada por parte de seus Acionistas Controladores, empregados, Administradores, consultores e prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a Informação Privilegiada e terá aplicação conjunta com as disposições contidas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia.

3.2. Esta Política de Negociação também tem por objetivo contribuir para o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática de *insider trading*, preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da TEGMA.

3.3. A Política de Negociação aplica-se aos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, Diretores Estatutários, Diretores, Gerentes e demais Colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, em decorrência de seu cargo, função, posição ou participação em projeto específico empreendido pela organização, bem como em sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia.

3.4. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas sejam realizadas para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso ("*trust*") ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

3.5. As restrições contidas no item 3.4 acima não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

(a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

(b) as decisões de negociação do gestor da carteira do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.6. As Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do modelo que consta no Anexo 1, consistente em um instrumento formal, reconhecido pela TEGMA, manifestando sua ciência quanto às regras contidas na presente Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades Controladas, Coligadas ou sob Controle Comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

3.7. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da TEGMA, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público.

4. PERÍODO DE VEDAÇÕES A NEGOCIAÇÕES

4.1. Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, durante qualquer outro período designado pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.2. A Tagma e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da Tagma em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Tagma ("Período de Bloqueio"). O Diretor de Relação com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

5. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

5.1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da TEGMA, observado os períodos de vedação mencionados no item acima (4.1).

5.2. Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado não deverão transacionar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento, ou até a conclusão do referido negócio, tendo como termo final o evento que primeiro ocorrer.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

6.2. A divulgação não autorizada de informação relevante é prática danosa à Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

6.3. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir integralmente a Tagma e/ou outras Pessoas Vinculadas de todos os prejuízos que a Tagma e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

6.4. Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei e nos demais normativos da Companhia, além da responsabilização por perdas e danos causados à Tagma e/ou terceiros.

6.5. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Tagma, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

6.6. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e BM&FBovespa.

6.7. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até deliberação em sentido contrário.

6.8. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, deverão não apenas assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo 1, como também a Declaração cujo modelo consta do Anexo 2 no caso de negociações que alterem a participação acionária e que venha atingir uma participação que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da TEGMA, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

ANEXO 1

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, (nome e qualificação), função, DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Tegma Gestão Logística S.A., elaborada de acordo com Instrução CVM nº 358/02 e aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [●] de [●] de 2012.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Tegma Gestão Logística S.A., comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

(Local e Data)

Nome

RG:

CPF/MF:

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, (nome e qualificação), função, DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, que (adquiri/ alienei) [●] de ações, tendo alterado para [●]% (porcentagem) minha participação no capital social da Tagma, conforme descrito abaixo:

- I. Objetivo da minha participação: [●]
- II. Número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]
- III. Quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente: [●]
- IV. Contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

(Local e Data)

Nome
RG:
CPF/MF:

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

N.I.R.E. 35.300.340.931

CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2012

ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA DA TEGMA

CÓDIGO DE CONDUTA

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

A integridade é o alicerce sobre o qual a Tegma Gestão Logística S.A. ("TEGMA" ou "Companhia") construiu o sucesso de seus negócios, e que orienta o relacionamento com seus "*stakeholders*" (colaboradores, administradores, acionistas, clientes, prestadores de serviços, governos, entre outras partes).

Este Código consolida e reafirma os vários princípios e diretrizes da TEGMA em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética. Espera-se dos Colaboradores, independente do nível hierárquico, que observem os padrões de integridade e permaneçam afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios da TEGMA.

A todos que fazem parte da TEGMA, compete adotar o Código de Conduta, que consiste em:

- Cumprir as leis vigentes, regulamentos internos (políticas e normas) e orientações emanadas pela TEGMA.
- Evitar os conflitos de interesse entre trabalho e vida privada.
- Contribuir para criar e manter o local de trabalho saudável e seguro.

Definições:

"Administradores": membros do Conselho de Administração e da Diretoria, titulares e suplentes, da Companhia.

"Código de Conduta": documento que estabelece os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com Administradores, Colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.

"Colaboradores": refere-se a todos os empregados da empresa, independentemente de seu nível hierárquico.

"Comitê Executivo": refere-se aos Diretores, incluindo o Diretor Presidente da TEGMA.

"Contribuições Políticas": referem-se a contribuições diretas, ao apoio indireto a candidatos de partidos políticos, ao empréstimo de Colaboradores a partidos ou comitês políticos ou ao fornecimento de transporte, serviços especiais etc. São exemplos de contribuições políticas, mas não se limitando a: empréstimo ou doação a um Colaborador com o objetivo de fazer uma contribuição política, a compra de convites para jantares especiais ou outros eventos para arrecadação de fundos.

"Empresa": refere-se à Tegma Gestão Logística S.A., às suas empresas controladas, coligadas e que sejam porventura por ela adquirida.

"Informação Relevante": refere-se àquela informação que um investidor consideraria importante para decidir sobre a compra, manutenção ou venda de valores mobiliários. Trata-se de qualquer informação que possa afetar de forma relevante o preço dos valores mobiliários.

"Participação financeira significativa": refere-se a casos em que um Colaborador possui:

- a) Acima de 1% de qualquer classe de valores mobiliários em circulação de uma sociedade por ações de capital aberto;
- b) Participação em outra sociedade ou associação que tenha qualquer relação com a TEGMA.

"Presentes e gratificações": referem-se a dinheiro, favores de quaisquer natureza, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens

tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

"Recursos da Empresa": referem-se a materiais, equipamentos, espaço físico, informações, móveis, imóveis, veículos, aparelhos e linhas telefônicas ou qualquer recurso que seja de propriedade ou uso da TEGMA para realização de negócio e constitua seu patrimônio físico.

"Ética": Compreende os princípios e padrões que orientam o comportamento do mundo dos negócios. O comportamento ético da organização é a base da responsabilidade social, expressa nos princípios e valores adotados pela Empresa. Não há responsabilidade social sem ética nos negócios.

"Stakeholder": Em português, parte interessada ou interveniente, seja pessoa física ou jurídica, grupo ou entidade com legítimos interesses nas ações e no desempenho de uma organização.

Para traduzir os valores da Companhia, é necessário aplicá-los sempre às atividades de trabalho cotidianas da TEGMA. Através deste Código definem-se as responsabilidades que as pessoas da TEGMA têm perante os seus *Stakeholders*.

Conduta no ambiente de trabalho

- Respeitar a diversidade, os direitos e a dignidade das pessoas sem distinção de raça, cor, religião, crença, região de origem, sexo e orientação sexual, idade, incapacidade ou outra característica.
- Cooperar com a comunidade assegurando proteção ao ambiente e aos seus costumes.
- Adotar vestuário compatível com o cargo, boa apresentação pessoal e discrição.
- Os Colaboradores que lidam com clientes, consultores ou fornecedores têm a obrigação de tratá-los de forma justa e imparcial, demonstrando respeito para com estes.

Espera-se que os Colaboradores exercitem sua integridade, bom senso e critério no desempenho de suas funções, devendo todos agir no melhor interesse da Empresa, em todas as questões relacionadas a seus cargos.

Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

- Cumprir todas as leis, regulamentos, regras, procedimentos e orientações adotadas pela TEGMA, especialmente aqueles referentes à saúde e à segurança, evitando os acidentes e doenças no local de trabalho.

Meio ambiente e sustentabilidade

A TEGMA desenvolve suas atividades sempre com respeito e zelo pelo meio ambiente e pelas comunidades em que atua, com cumprimento à legislação ambiental. A Empresa utiliza aplicação de critérios ambientais em toda a cadeia de valor, controlando e mitigando eventuais impactos e promovendo, sempre que necessário, as devidas compensações.

A Empresa participa de iniciativas que contribuem para a preservação do meio ambiente juntamente com as comunidades locais, iniciativa privada e autoridades governamentais.

Aos seus Colaboradores cabe:

- Cumprir todas as leis, regulamentos, regras, procedimentos e orientações adotadas pela TEGMA, referentes à Proteção do Meio Ambiente, evitando impactos ambientais negativos.
- Cooperar com a comunidade assegurando proteção ao ambiente e aos seus costumes.

Relações com acionistas

É objetivo fundamental para a TEGMA a criação de valor para os acionistas por meio da excelência do desempenho profissional, econômico, de responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável.

A Empresa compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento para com os seus acionistas, fornecendo a todos, em tempo hábil, as informações necessárias para a tomada de decisões, de forma precisa, transparente e homogênea.

A TEGMA possui regras de transparência, isenção e objetividade adequados para atender os interesses de acionistas. Cabe somente ao Diretor de Relações com Investidores e às pessoas por ele designadas o provimento de informações relativas aos seus acionistas.

Relações com clientes

O compromisso com a satisfação dos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos, no cumprimento do acordado e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre com a base na legislação, além dos objetivos e normas da TEGMA.

Relações com Prestadores de Serviços

A Empresa tem por princípio a isonomia nos critérios para a escolha e a manutenção da contratação de seus Prestadores de Serviços. Temos a filosofia de que as negociações entre as partes devem resguardar os valores justos dos serviços prestados e, dessa forma, preservar de forma longa e contínua a relação entre a qualidade dos serviços e a modicidade dos preços.

Imprensa

A Empresa, a bem de seus clientes, acionistas e comunidade em geral, mantém um canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas atividades.

A TEGMA não divulga nenhuma informação referente aos seus clientes, a menos que devidamente autorizada pelas pessoas envolvidas. Somente a Presidência ou Colaboradores formalmente autorizados podem oferecer ou divulgar informações para os meios de comunicação ou outros órgãos.

É dever de todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços zelarem pela imagem e reputação da Empresa. Nesse sentido, todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela área de Comunicação, não sendo permitido a nenhum Colaborador dar qualquer tipo de entrevista ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, sem a necessária autorização.

A TEGMA responde de modo transparente às consultas do público, especialmente quando solicitadas pela

imprensa, comunidade financeira e autoridades, sempre resguardando, em primeiro lugar, os interesses comerciais e/ou os cuidados com a segurança dos bens da Empresa.

Conflito de Interesses

A TEGMA reconhece e respeita o direito dos Colaboradores de participar de negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho. Entretanto, essas atividades deverão ser legais e não poderão estar em conflito com suas responsabilidades como colaborador da TEGMA, conforme regras abaixo:

- Relacionamentos diretos ou indiretos com organização comercial externa que forneçam produtos ou serviços que possam afetar a objetividade de seus deveres e responsabilidades para com a Empresa são estritamente proibidos e devem ser comunicados ao Comitê Executivo da TEGMA;
- Informar por escrito e obter aprovação do Comitê Executivo da TEGMA eventual participação financeira significativa ou associação em qualquer organização comercial que realize ou busque realizar negócios com a Empresa;
- Informar por escrito ao Comitê Executivo da TEGMA eventual participação financeira ou associação em qualquer organização concorrente, fornecedora, cliente ou com qualquer relação à Empresa;
- É vetada aos Colaboradores da TEGMA a atuação como diretor, sócio ou consultor em organização comercial não afiliada que realize negócios significativos com a Empresa ou que seja sua concorrente.
- Sempre que se realize negócios entre a TEGMA e uma organização comercial cujo membro de sua família (parentes consangüíneos ou por casamento) possua qualquer vínculo, o evento deve ser comunicado formalmente pelo Colaborador ao Comitê Executivo.
- Não utilizar recursos materiais, financeiros, humanos e físicos da Empresa para divulgar ou estabelecer relações comerciais de qualquer característica ou finalidade.
- É vedada a relação de emprego ou desenvolvimento de atividade externa que seja conflitante com as horas normais, extraordinárias ou com desempenho de suas tarefas na TEGMA.

Presentes, gratificações, entretenimento e contribuições políticas

Contribuir para que qualquer refeição, presente ou entretenimento oferecidos ou aceitos por pessoas com quem a TEGMA possui contatos comerciais sejam condizentes com os padrões éticos da Empresa.

- **É permitido oferecer presentes, gratificações e entretenimento a clientes e fornecedores, desde que atendam às condições a seguir:**
 - ❖ Sejam de valor limitado, de forma que não seja interpretada como influência ou recompensa por uma determinada ação;
 - ❖ A divulgação pública não venha a criar constrangimento para a TEGMA e não sejam utilizados para influenciar cliente ou fornecedor.
 - ❖ Não infringir as proibições do cliente ou fornecedor relativas à aceitação de presentes ou entretenimento.

- Isentar-se de aceitar, direta ou indiretamente, de uma organização, órgão governamental ou pessoa física que mantenha ou busque manter uma relação comercial com a TEGMA, qualquer comissão, porcentagem, bônus, remuneração, empréstimo, adiantamentos ou qualquer coisa de valor que crie uma obrigação para o Colaborador ou para a Empresa e que possa levar a influenciar as relações comerciais.
- Não aceitar e não oferecer hospitalidade incomum ou prolongada de forma alguma, inclusive entretenimento em hotéis ou acomodações similares ou pagamento de despesas profissionais pessoais de qualquer organização ou pessoa física que mantenha, ou busque manter, uma relação comercial com a TEGMA.
- Apenas em circunstâncias autorizadas por escrito pela diretoria da TEGMA, o Colaborador poderá aceitar ofertas de transporte, refeições, hospedagem e entretenimento em conjunto com as atividades comerciais oferecidas pelos clientes ou fornecedores.

Os pagamentos proibidos incluem dinheiro, presentes e amostras gratuitas, uso de automóveis e aeronaves, pagamento de viagem não essencial e despesas com diversões, superfaturamento de vendas com expectativa de que parte do preço de venda será devolvido ao comprador e contribuição a "obras de caridade" escolhidas por alguém que ocupe cargo oficial. Ofertas de pagamento podem ser punidas mesmo se não forem aceitas ou jamais pagas.

A TEGMA proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, como contribuições políticas a candidatos a cargos públicos. Nos casos em que as contribuições políticas são legalmente permitidas por lei federal, estadual ou municipal, eventual proposta para tais contribuições deve ser aprovada pelos Diretores da Companhia. É proibida a solicitação não-autorizada de contribuições políticas nas dependências da Empresa.

Colaboradores em Cargo Público

- Apresentar-se como cidadão individual e não como representante da TEGMA no desempenho de suas funções públicas;
- Informar-se sobre a política pública em relação a conflito de interesses. Comunicar o Comitê Executivo da TEGMA caso queira se candidatar ou aceitar cargo público.

Recursos da Empresa

Aos Colaboradores, cumpre observar os seguintes preceitos:

- Assegurar a integridade dos serviços da Empresa e precisão na documentação e registros internos, bem como na documentação utilizada no trato com outras empresas.
- Não divulgar informação relevante ou exclusiva da Empresa que possa afetar de forma adversa os interesses da TEGMA.
- Não perder, danificar ou utilizar de forma incorreta sistemas de computador, registros ou recursos da Empresa. Cópias, distribuição ou uso não-autorizado de material impresso, filmes, programas de computador e documentos exclusivos da TEGMA ou de terceiros são práticas expressamente proibidas, exceto quando previstas nas leis de direitos autorais ou contratos de licença que acompanham os produtos de software.

- Assegurar o cumprimento dos termos das licenças, contratos de marca registrada ou leis de propriedade intelectual.
- Utilizar os bens da Empresa exclusivamente na condução de seus negócios, não empregando-os para uso pessoal, venda ou doação, sem a devida autorização.
- Tratar e proteger os bens de revendedores, clientes ou parceiros como se fossem bens da Empresa.
- Utilizar máquinas, equipamentos e os veículos da empresa de acordo com a finalidade e regras de operação e de segurança, apenas quando devidamente treinado e habilitado, quando necessário.

Prevenção a práticas de corrupção no exterior

- Tomar ciência e aderir às regras de alfândega, exportação, licenciamento e comércio em transações com qualquer país estrangeiro.
- Não é permitido oferecer ou autorizar o pagamento de valor a qualquer representante, colaborador de governo, partido político ou candidato a cargo político estrangeiro com o intuito de obter facilidades antiéticas.

Direitos Humanos

A TEGMA promove o respeito pela igualdade de oportunidades para com todos os seus Colaboradores e potenciais Colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos estão direcionados para impedir qualquer tipo de discriminação e tratamento diferenciado em função de raça, cor, orientação sexual, religião, estado civil, idade, necessidades especiais, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou posição social, naturalidade ou associação sindical.

A Empresa considera como prática inaceitável o uso de mão-de-obra infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo em suas relações trabalhistas.

Ações Disciplinares

Os Colaboradores que deixarem de cumprir as disposições aqui contidas estão sujeitos a ações disciplinares, inclusive suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

Qualquer ação disciplinar adotada pela Empresa não constitui renúncia do direito da mesma de tomar a medida judicial apropriada ou de colaborar com as autoridades municipais, estaduais ou federais no processo contra o Colaborador que infringe as leis e acordos cobertos por esta política. A Empresa não estará obrigada a reembolsar os Colaboradores por multas ou custas processuais incorridas por eles ou em seu nome.

Responsabilidades

A Empresa conta com a adesão de todos os Colaboradores a estas políticas e princípios, e a todas as leis aplicáveis, e que elas sejam incorporadas ao dia-a-dia das atividades comerciais. Estas políticas não oferecem

uma resposta a todos os problemas que possam surgir. A ausência de uma orientação da Empresa para uma determinada situação não isenta o Colaborador da responsabilidade de exercer os mais altos padrões éticos.

A responsabilidade pela administração e cumprimento desta política é delegada a todos os gestores da Empresa, que devem estar plenamente cientes das práticas e procedimentos que estão sendo seguidos pelos Colaboradores e tomar as providências para garantir que estes atendam aos padrões esperados de comportamento no desempenho de suas funções.

Dever de Guardar Sigilo

Cumpra aos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Informação e Cumprimento

Ao assinar o protocolo de entrega do Código de Conduta do Colaborador da TEGMA, os Colaboradores atestam que tomaram conhecimento, compreenderam e obrigam-se a seguir e cumprir fielmente os termos apresentados nesse documento.

As regras e regulamentos poderão ser alterados pela TEGMA, a qualquer tempo e ao seu critério, mas sempre de acordo com a legislação em vigor. Cabe ao Colaborador, depois de cientes das alterações, observá-las no cumprimento de suas tarefas.

Interesses ou relacionamentos que possam constituir uma violação desse Código de Conduta devem ser reportados pelos Colaboradores, que também poderão contribuir em investigação subsequente.

As informações devem ser encaminhadas por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas da Empresa, no endereço: Avenida Nicola Demarchi, 2.000, Bairro Botujuru, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-655; Telefone (11) 4346-2500. A correspondência será tratada como confidencial.

O presente Código encontra-se disponível na CVM e na página da Empresa na Rede Mundial de Computadores.